

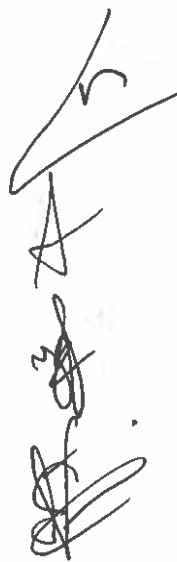
Handwritten signatures and initials:
Acr
LH
MJD
A
M
A

REGIMENTO DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO

O Conselho Técnico-Científico do Instituto Superior de Administração e Gestão (ISAG), reunido em 27 de setembro de 2023, aprovou o seguinte regimento:

Artigo 1.º

Composição



1. O Conselho Técnico-Científico é composto por um mínimo de oito e por um máximo de dez membros.

2. Integram o Conselho Técnico-Científico:

a) Docentes do ISAG com o grau de doutor ou detentores do título de especialista, eleitos pelo conjunto dos professores de carreira, dos docentes equiparados a professor em regime de tempo integral e com contrato há mais de dez anos nessa categoria, dos docentes com o grau de doutor, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo, e dos docentes com o título de especialista, em regime de tempo integral, com contrato há mais de dois anos;

b) O Conselho Técnico Científico pode também ser integrado por membros convidados, de entre professores ou investigadores de outras instituições ou personalidades de reconhecida competência no âmbito da missão da instituição;

3. Quando o número de docentes elegíveis for inferior ao estabelecido nos presentes estatutos, o Conselho Técnico-Científico será composto pelo conjunto dos mesmos.

4. Os membros do Conselho Técnico-Científico elegerão, entre si, o seu Presidente e, em caso de empate entre dois ou mais docentes, considera-se eleito o docente contratado em regime de tempo integral e com maior antiguidade no ISAG.

5. A eleição dos docentes para o Conselho Técnico-Científico é feita por lista, em sistema maioritário, de acordo com o regulamento eleitoral.

6. As listas candidatas devem conter, pelo menos, 4 suplentes.

7. O número de membros para cada mandato é fixado pelo Conselho de Direção no ato de convocatória das eleições.

Artigo 2.º

Competências

Compete ao Conselho Técnico-Científico, designadamente:

a) Elaborar e aprovar o seu regimento;

b) Elaborar o plano e relatório de atividades científicas do ISAG;

- c) Pronunciar-se sobre a criação, alteração e extinção de ciclos de estudos e cursos propostos pelo Conselho de Direção;
- d) Deliberar sobre a distribuição do serviço docente, submetendo-a à homologação do Conselho de Direção;
- e) Aprovar as normas de admissão dos estudantes;
- f) Aprovar os planos de estudos dos ciclos de estudos ministrados, programas de cursos e das unidades curriculares;
- g) Propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- h) Propor ou pronunciar-se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas;
- i) Propor ou pronunciar-se sobre a realização de acordos e de parcerias internacionais;
- j) Praticar os outros atos previstos na lei relativos à carreira docente e de investigação e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação;
- k) Decidir, nos termos da lei, sobre a creditação de formação realizada e experiência profissional, tendo em vista o prosseguimento de estudos no ISAG;
- l) Emitir parecer sobre a contratação, exoneração e substituição de docentes;
- m) Definir as áreas científicas dos ciclos de estudos e cursos ministrados;
- n) Nomear os Coordenadores de Curso e os Coordenadores de Área Científica;
- o) Propor a composição dos júris de provas e de concursos académicos;
- p) Elaborar e aprovar os regulamentos dos ciclos de estudos, após parecer do Conselho Pedagógico e do Conselho de Direção;
- q) Pronunciar-se sobre o relatório anual de atividades do ISAG, quando solicitado pelo Conselho de Direção;
- r) Fazer-se representar no Conselho Disciplinar, através do seu Presidente;
- s) Deliberar sobre outras matérias de natureza científica que lhe sejam submetidas pelos outros órgãos de gestão;
- t) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos Estatutos ou pelos regulamentos do ISAG.

Artigo 3.º

Reuniões ordinárias

1. O Conselho Técnico-Científico reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, em data a fixar, de setembro a julho, pelo seu Presidente.
2. O Conselho Técnico-Científico poderá ainda reunir, extraordinariamente, sempre que

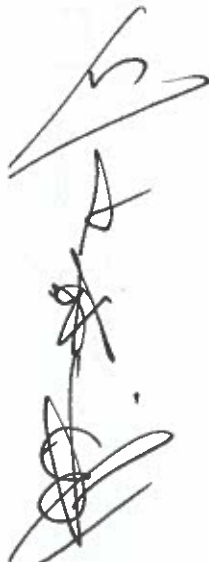
for convocado pelo seu Presidente.

3. O Conselho Técnico-Científico só pode deliberar desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

4. As deliberações são tomadas por consenso ou, quando este não for conseguido, por maioria simples de votos dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade.

Artigo 4.º

Duração do mandato



O mandato dos membros do Conselho Técnico-Científico tem a duração de três anos, devendo o início e cessação de funções coincidir com os anos letivos para que foram eleitos.

Artigo 5.º

Ordem de trabalho

1. A ordem de trabalho de cada reunião é estabelecida pelo Presidente do Conselho Técnico-Científico, e deve incluir os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro do Conselho, desde que sejam da competência do Conselho e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de cinco dias úteis sobre a reunião.

2. A ordem de trabalho deve ser entregue a todos os membros com a antecedência, de, pelo menos, quarenta e oito horas sobre a data da reunião, preferencialmente por correio eletrónico, considerando-se como válido a confirmação da entrega da mensagem à lista de correio eletrónico dos membros.

Artigo 6.º

Objeto das deliberações

Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem de trabalho da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros presentes reconhecerem a urgência da deliberação imediata sobre outros assuntos.

Artigo 7.º

Inobservância das disposições sobre convocação

A ilegalidade resultante da inobservância das disposições sobre a convocação das reuniões só se considera sanada quando todos os membros do Conselho Técnico-Científico compareçam à reunião e não suscitem oposição à sua realização.

Artigo 8.º

Quórum

1. O Conselho Técnico-Científico só pode deliberar desde que esteja presente a maioria dos seus membros.
2. Não se verificando na primeira convocação o quórum previsto no número anterior, será convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas.
3. As reuniões iniciar-se-ão à hora prevista nas convocatórias, desde que haja quórum, ou logo que estejam reunidas as condições de quórum necessárias.
4. Se se verificar um atraso no início ou continuação dos trabalhos por um período superior a trinta minutos, devido a falta de quórum, o Presidente do Conselho Técnico-Científico poderá determinar a realização de nova reunião, em nova convocatória.
5. A comparência às reuniões do Conselho Técnico-Científico prefere sobre outras atividades.
6. As faltas às reuniões do plenário do Conselho Técnico-Científico deverão ser justificadas perante o Presidente do Conselho Técnico-Científico.

Artigo 9.º

Forma de votação

1. As deliberações são tomadas por votação nominal, devendo votar primeiramente os vogais e, por fim, o Presidente do Conselho Técnico-Científico.
2. Implicam sufrágio secreto:
 - a) As eleições;
 - b) As deliberações relativas a pessoas, designadamente as que envolvam a apreciação de comportamentos ou qualidades;
 - c) Quando tal seja deliberado pelo órgão.

3. Quando exigida, a fundamentação das deliberações tomadas por sufrágio secreto será feita pelo Presidente do Conselho Técnico-Científico após a votação, tendo presente a discussão que a tiver precedido.

4. São permitidas abstenções, exceto quando as deliberações sejam tomadas pelo Conselho Técnico-Científico enquanto órgão consultivo.

Artigo 10.º

Impedimentos

Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do Conselho Técnico-Científico que se encontrem ou se considerem impedidos, face ao que se encontra estabelecido em legislação competente.

Artigo 11.º

Ata da reunião

1. De cada reunião será lavrada ata, que conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações.

2. Os membros do Conselho Técnico-Científico poderão fazer registar em ata as declarações por si produzidas, entregando um texto escrito após a sua leitura.

3. As atas são lavradas pela Secretária do Conselho e postas à aprovação de todos os membros no início da reunião seguinte, sendo assinadas, após a sua aprovação, por todos os membros.

4. As deliberações do Conselho Técnico-Científico adquirem eficácia depois de aprovadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos do número anterior.

Artigo 12.º

Registo na ata do voto de vencido

1. Os membros do Conselho Técnico-Científico podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.

2. A intenção da apresentação de voto de vencido e as razões sintéticas que as justificam deverão ser ditadas para a ata até ao final da reunião; as declarações de voto de vencido

deverão ser apresentadas por escrito até ao momento de aprovação da ata.

3. Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.
4. Quando se trate de pareceres a dar a outros órgãos de gestão, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

Artigo 13.º

Perda de mandato

Perdem o mandato os membros que:

- a) Deixem de pertencer aos corpos por que tenham sido eleitos;
- b) Estejam impossibilitados de permanentemente exercer as suas funções;
- c) Faltem, sem motivo justificativo, a mais de três reuniões por ano;
- d) Sejam condenados em processo penal ou disciplinar durante o período do mandato por infração grave cometida no exercício das funções para que foi eleito.

Artigo 14.º

Substituição

1. Em caso de renúncia ou de perda de mandato, os membros do Conselho Técnico-Científico são substituídos pelo elemento seguinte na lista pela qual haja sido eleito.
2. Na impossibilidade de substituição nos termos do número anterior, procede-se a nova eleição pelo respetivo corpo.
3. Os novos titulares eleitos apenas completam os mandatos.

Artigo 15.º

Revisão e alteração do regimento

O regimento deverá ser objeto de atualização sempre que seja necessário estabelecer a sua conformidade com os Estatutos do ISAG e/ou com a lei.

Artigo 16.º

Casos omissos e dúvidas de interpretação

As dúvidas de interpretação serão decididas pelo Conselho Técnico-Científico ou, em caso de urgência, pelo seu Presidente, sendo submetidas a ratificação da primeira reunião subsequente do órgão.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente Regimento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação.

Porto, 27 de setembro de 2023

O Presidente do Conselho Técnico-Científico,

